Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.333, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DF
CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
14/09/15 a 13/10/15
ESBentempo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a doação de bloquetes ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário Antônio da Henriqueta da Matinha e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Carmo do Paranaíba fica autorizado a doar 3.800m² (três mil e oitocentos metros quadrados) de bloquetes de concreto, retirados das vias públicas da cidade, ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário Antônio da Henriqueta da Matinha.

Art. 2º O objeto da presente doação terá a exclusiva finalidade de serem utilizados no calçamento do acesso e praça da comunidade da Matinha.

Art. 3º No ato da entrega dos materiais a entidade beneficiária assinará o correspondente recibo e declaração de estar ciente de que não poderá, em hipótese alguma, dar destinação diversa ao material recebido, nem tampouco promover a sua alienação, cessão ou repasse para terceiros.

§ 1º Constatado o descumprimento das disposições desta Lei, a entidade responsável ficará proibida de obter novos benefícios junto ao Município, sem prejuízo do recolhimento do material indevidamente utilizado.

§ 2º Caso o Conselho donatário não venha assentar os bloquetes, no prazo de seis (06) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei, retornará, obrigatoriamente, o bem doado ao patrimônio público sem qualquer ônus para o doador.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 14 de setembro de 2015.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -